



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 592/2018

### EDITAL Nº 352/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 195/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta a pedido de esclarecimentos impetrado pela empresa **GISTRAN – GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA**, através do Processo Administrativo Virtual Nº. 69534/2018, com os **questionamentos** respondidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade e pela Procuradoria Geral do Município, como segue: “[...] Após análise pormenorizada do Edital em tela, destacamos: **1 – DA HABILITAÇÃO** O subitem 5.2. - **HABILITAÇÃO** – elenca os documentos para habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Financeira, contudo não menciona a Qualificação Técnica; A Lei 8.666 é taxativa: Seção II da Habilitação Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I – habilitação jurídica; **II – qualificação técnica**; III - qualificação econômico-financeira; (grifos da Signatária). Assim, questiona-se como proceder na ausência de total de tal dispositivo estabelecido nos art. 27, II c/c art. 30 da Lei nº. 8.666/93? **Resposta:** Na modalidade Técnica e Preço é possível que o edital fixe condições especiais para a comprovação técnica, de acordo com a complexibilidade do objeto a ser contratado, invocando-se, como fundamento, o art. 37, XXI, da CF/88, que alude a “exigência de qualificação técnica”. Nesta modalidade “Técnica e Preço” o procedimento licitatório deverá estabelecer critérios objetivos para a análise da documentação. Para o caso em tela, a Administração optou em separar os documentos de habilitação e a proposta técnica em dois envelopes. A sessão do certame disporá de uma 1ª fase, onde serão analisados os documentos de habilitação, precedido de uma 2ª fase, onde são avaliados os a proposta técnica e, por fim, uma 3ª fase, onde finda com a proposta financeira. Assim a qualificação técnica será analisada quando aberto o envelope nº 2, não havendo a necessidade de repetir os documentos no envelope nº 1. Cabe registrar que o questionamento nº. 1 foi analisado e respondido pela Procuradoria Geral do Município. Os demais questionamentos foram respondidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade e Instituto Canoas XXI. **2 – DA PROPOSTA TÉCNICA: 2.1 – Do Coordenador:** O subitem 5.4.5. I, na página 10 do Edital em tela apresenta a descrição do Atestado, sendo: [...] Assim, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 20 anos comprovados através de diploma e 02 (dois) atestados, independentemente dos tipos (“a”, “b” ou “c” do subitem 5.4.5. - I) para atender ao solicitado. Está correto o nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto, a pontuação máxima de coordenação dos trabalhos é mediante ao profissional ter tempo igual ou superior a 20 anos e apresentar dois atestados registrados no CREA ou CAU atendendo os tipos de atestados mencionados na descrição do Termo de Referência. **2.2. - Do Profissional em Planejamento Urbano e de Transportes:** O Edital assim estabelece o perfil com a experiência a ser comprovada para o profissional. [...]. Destacamos que, da leitura do Termo de Referência do Edital em tela, observa-se que os serviços têm componente de Transporte Intermunicipal além do Transporte Municipal, assim, entendemos pela também permissibilidade de apresentação de atestados de transporte intermunicipal. Está correto o nosso entendimento? Desta forma, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 02 (dois) atestados em Projetos na área de planejamento de transporte e/ou mobilidade urbana. Está correto o nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto, será permitido também a apresentação de atestados de transporte intermunicipal. O profissional



terá a pontuação máxima quanto atender ao tempo igual ou superior a 10 anos e apresentar dois atestados registrados no CREA ou CAU atendendo os tipos de atestados mencionados na descrição do Termo de Referência. **2.3 – Do Profissional em Mobilidade Urbana:** O Edital assim estabelece o perfil com a experiência a ser comprovada para o profissional. [...]. Assim, entendemos que, para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 02 (dois) atestados em projetos na área de planejamento de transporte e/ou mobilidade urbana. Está correto o nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto, a pontuação máxima desse profissional será mediante a ter tempo igual ou superior a 10 anos e apresentar dois atestados registrados no CREA ou CAU atendendo os tipos de atestados mencionados na descrição do Termo de Referência. **2.4 – Do Profissional em Direito Público:** O Edital assim estabelece o perfil com a experiência a ser comprovada para o profissional. [...] O Edital solicita atestados de participação na elaboração em serviços similares aos definidos para o coordenador do trabalho nos quais serão alocados, porém, não há como se estabelecer que o advogado tenha experiência em pesquisas de campo, por exemplo em modelos matemáticos ou viabilidade econômica e financeira. O aceitável e totalmente compatível com a função, é experiência na área de direito administrativo no setor público. Assim, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 02 (dois) atestados em projetos na área de direito administrativo no setor público. Está correto nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa não está totalmente correto, o respectivo profissional poderá apresentar o referido documento desde que exista efetiva comprovação de prestação de serviço do objeto dessa licitação. O devido profissional deve apresentar experiência nas atividades solicitadas no Termo de Referência e alocadas na tabela de custo hora por profissional que são: Análise da Legislação Vigente e Proposições; Edital de Convocação das Audiências Públicas; Elaboração do Processo de Licitação do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus de Canoas; Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana de Canoas; Minuta de Lei Complementar do Plano de Mobilidade Urbana de Canoas – PlaMob – Canoas; Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Canoas. **2.5 – Do Profissional em Estudos de Demanda de Transporte:** O Edital estabelece o perfil com a experiência a ser comprovada para o profissional [...]. Assim, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 02 (dois) atestados em projetos e/ou estudos na área de transporte e/ou mobilidade urbana. Está correto nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto, a pontuação máxima desse profissional será mediante a ter tempo igual ou superior a 10 anos e apresentar dois atestados registrados no CREA ou CAU atendendo os tipos de atestados mencionados na descrição do Termo de Referência. **2.6 – Do Profissional em Economia:** O Edital estabelece o perfil com a experiência a ser comprovada para o profissional [...]. Da igual forma ao Profissional em Direito Público, não se pode exigir que o economista tenha experiência nos três tipos de serviços solicitados para o coordenador e sim, na área de viabilidade econômica e financeira em transporte e/ou mobilidade urbana. Assim, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 02 (dois) atestados em projetos e/ou estudos na área de transporte e/ou mobilidade urbana. Está correto nosso entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto, a pontuação máxima desse profissional será mediante a ter tempo igual ou superior a 10 anos e apresentar dois atestados em projetos e/ou estudos de transporte e/ou mobilidade urbana. **2.7 – Do Vínculo:** O Edital, na página 12 estabelece critérios de pontuação para o vínculo dos profissionais: [...] Destaca-se que a equipe técnica apresenta 06 (seis) profissionais, logo,  $20 \times 6 = 120$ ; Parece-nos, salvo melhor juízo, que se estabelecendo como máximo 100 pontos, a Administração acaba por beneficiar a licitante que apresente 05 (cinco) profissionais vinculados. Está correto nosso

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 2 - 1849 - Data 18/09/2018 - Página 3 / 6

entendimento? **Resposta:** O entendimento da empresa está correto. **3 – DO PREÇO:** As planilhas apresentam incorreções quanto aos cálculos. [...] Assim, entendemos que devam ser revistas e corrigidas as alegações acima. **Resposta:** Conforme análise da afirmativa do item A, de forma generalizada, não foi verificado nenhuma incorreção dos valores apresentados. Conforme a análise da afirmativa do item B, cabe esclarecer que o entendimento do “Alojamento de Pessoal Técnico” e “Mobiliário de Escritório” não é com base no número de pessoal, mas de um único espaço alocado para alojar toda a equipe técnica. Conforme análise da afirmativa do item C, cabe esclarecer que “D-Infraestrutura de Trabalho” não entra no cálculo das “Despesas Fiscais” e “Remuneração da Empresa”, pois conforme metodologia da Tabela de Consultoria do DNIT a Remuneração da Empresa é 12% sobre o total do Pessoal com encargos e dos custos administrativos (que é 30% sobre o total do pessoal com encargos). Da mesma forma em relação as Despesas Fiscais que é 16,62% sobre o total do item Pessoal com Encargos, mais o total do custo administrativo, mais o total da Remuneração da Empresa. Logo o item Infraestrutura de Trabalho não é taxado com esse índice. **4 – DO EDITAL RETIFICADO:** Com base nas importantes solicitações, visto que alteram cabalmente a formulação das propostas em suas três fases, ou seja, Habilitação, Proposta Técnica e Preço, entendemos que deva ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, §§2º, I, b e 4º da Lei 8.666/93. [...]. Está correto o nosso entendimento? No aguardo, Cordialmente. [...]”. **Resposta:** Diante dos esclarecimentos acima apresentados entende-se que não haverá necessidade de realizar qualquer alteração no edital e/ou nos seus anexos”. Isto posto, após as manifestações técnica e jurídica acima qualificadas, esperamos ter respondido a contento aos questionamentos ingressados pelo Processo nº. 69534/2018. A data de abertura da licitação fica mantida para as 10 horas do dia 26 de setembro de 2018. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 195/2018